

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

“CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS E CLUBE ESPORTIVO INTERNACIONAL”.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

29/01/16

Pelo presente instrumento particular, DE UM LADO, O **CLUBE ESPORTIVO INTERNACIONAL**, associação privada, inscrita no CNPJ sob nº. 83.810.861/0001-62, com sede na localidade de PRAÇA STOLTENBERG, Bairro Rural do Município de Vidal Ramos, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Antônio Paulo, brasileiro, casado, portador da identidade nº 542.789 e inscrito no CPF sob nº. 311.807.709-91, residente e domiciliado na mesma comunidade, eleito em assembleia geral dos sócios do **CLUBE ESPORTIVO INTERNACIONAL** conforme ata da assembleia geral datada do dia 29 de janeiro de 2016, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE** e DE OUTRO LADO, O **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 83.102.376/0001-34, com sede à Avenida Jorge Lacerda, 1.180, Centro, Vidal Ramos, Comarca de Ituporanga, SC, doravante denominado simplesmente de **CESSIONÁRIO**, neste Ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **LAERCIO DA CRUZ**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 494.985.689-87, residente e domiciliado à Valter Rhode, Centro, Vidal Ramos, SC, celebram este **TERMO DE CESSÃO DE USO**, de acordo com o que estabelece o Decreto-Lei 271/67, notadamente em seu Art. 7º e §§, em caráter gratuito, por prazo determinado, mediante a condição de que o imóvel objeto deste Termo será utilizado exclusivamente para a construção do Ginásio e vias de circulação.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula Primeira – O presente instrumento tem como objeto formalizar a posse direta à **CESSIONÁRIA**, de parte de um imóvel rural, de sua propriedade, com área de 4.000 m², parte integrante da área maior de 30.000 m², devidamente matriculado sob nº. 27.809, do Cartório de Registro de Imóveis de Ituporanga, SC, área esta localizada à Estrada Geral da localidade de Praça Stoltenberg, Bairro Rural do Município de Vidal Ramos, SC, **CESSIONÁRIA** pelo prazo de 30 (trinta) anos, vez que no citado imóvel será edificado pela Prefeitura com *pré moldado com telhado de um ginásio multi uso com área de 504,00 m²*, e o Esporte Clube Internacional irá concluir a obra.

DA ENTREGA E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL CEDIDO

Cláusula Segunda – O **CEDENTE** entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes deste Termo, para todos os efeitos legais de direito, com cláusula de irrevogabilidade, se comprometendo o **CESSIONÁRIO** a utilizar referida área ora cedida para edificar com *pré moldado com telhado de um ginásio multi uso com área de 504,00 m²*, para uso da mesma comunidade e, valendo este documento para todos os efeitos legais de posse, domínio e uso, independente de transcrição imobiliária.

Antônio Paulo
Sociedade Milmoest

Laercio da Cruz

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Cláusula Sexta – As benfeitorias realizadas no imóvel, objeto deste presente Termo Contratual, não será incorporado ao imóvel ora cedido, vez que se trata de bem público e, no caso de rescisão antecipada ou outro motivo relevante, a Cedente terá que indenizar o Município pelos prejuízos que vier a dar causa.

DAS TAXAS, IMPOSTOS E OUTROS ENCARGOS

Cláusula Sétima – A CEDENTE pagará as taxas de energia elétrica, licença e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre ocupação do imóvel, correndo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES

Cláusula Oitava – O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos; bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

DA CONTINUIDADE DO CONTRATO EM CASO DE SINISTRO

Cláusula Décima – Ocorrendo a hipótese de destruição total ou parcial do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado o CESSIONÁRIO, e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o período destinado à reconstrução ou reparos.

DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Primeira – Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com os preceitos do Decreto-Lei 271/67 e demais normas regulamentares.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Décima Segunda – O presente Contrato deverá ser publicado em Jornal de Circulação do Município, através de extrato, correndo tal iniciativa por conta da PREFEITURA MUNICIPAL, para conhecimento de terceiros e publicado nos locais de costume.

DO FORO

Cláusula Décima Terceira – Fica eleito o foro da Comarca de Ituporanga, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

*Roberto Paulo
Severino Milmeister*

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
ESTADO DE SANTA CATARINA

E por estarem entre si justos e contratados, de pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

VIDAL RAMOS, 29 DE JANEIRO DE 2016.



ANTÔNIO PAULO

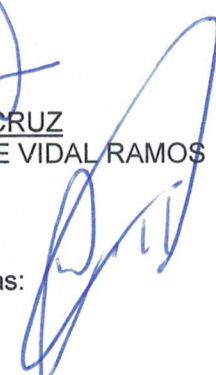
Presidente do ESPORTE CLUBE INTERNACIONAL



LAÉRCIO DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

Testemunhas:

1ª - Wagner Will 081337519 50 

2ª - João Milmersted 

Procurador do Município: MAURECI MARCELO VELTER